



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.762-A, DE 2007

(Do Sr. Chico D'Angelo)

Cria o Cadastro Nacional de Obras Públicas; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relatora: DEP. THELMA DE OLIVEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criado o Cadastro Nacional de Obras Públicas – CNOP.

Art. 2º O CNOP será mantido e atualizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou pelo órgão que vier a substituí-lo e conterá a lista de todas as obras financiadas direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, com recursos do governo federal.

Art. 3º Para cada obra, deverão ser fornecidas as seguintes informações:

I – local, data de início e data prevista para a conclusão da obra;

II – empresas contratadas, com respectivos números do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e endereço de sede;

III – processo de licitação utilizado, com respectivo número e data de realização;

IV – percentual da obra financiada com recursos federais e, se for o caso, percentual financiado com recursos estaduais ou municipais;

V – parcelas já liberadas e datas previstas para a liberação das demais;

Parágrafo único. Caso não se tenha realizado licitação, o registro da obra deve conter também uma explicação circunstanciada dos motivos da não-realização.

Art. 4º Além da lista referida no art. 2º, o CNOP conterá também o registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas da União que tenham considerado irregulares as despesas realizadas com obras públicas.

Art. 5º Todas as informações do CNOP serão fornecidas em meio eletrônico e ficarão disponíveis em rede pública de acesso livre a qualquer cidadão ou instituição interessados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As freqüentes denúncias de desvios de recursos ou mesmo de paralisação de obras financiadas com recursos públicos nasce da ausência quase completa de controle, seja pelo órgãos públicos encarregados, seja pela sociedade em geral, do andamento físico-financeiro das obras. Sem um acompanhamento minucioso e permanente, o País vai-se transformando em um canteiro de obras inacabadas ou, ainda pior, de obras que acabam por custar o dobro ou o triplo do que deveriam.

No momento em que o Presidente da República anuncia que pretende realizar vultosos investimentos em obras de infra-estrutura, afinal tão necessárias ao desenvolvimento nacional, precisamos urgentemente de um instrumento ágil e eficaz de controle dos gastos que serão assim realizados. Não podemos esquecer (e certamente não o faremos) que estamos diante da necessidade premente de pesados investimentos no sistema aeroportuário brasileiro, a fim de solucionar a crise aérea que vivemos. Isso com certeza não será feito sem uma quantidade enorme de novas obras ou de reformas das instalações existentes. Esse é, portanto, o momento ideal para implementarmos o Cadastro Nacional de Obras Públicas.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2007.

Deputado CHICO D'ANGELO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Propõe o Deputado Chico D'Angelo, nos termos do Projeto de Lei nº 1.762, de 2007, a criação do Cadastro Nacional de Obras Públicas – CNOP, atribuindo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a competência para mantê-lo e atualizá-lo. O CNOP reuniria informações referentes a cada obra

financiada direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, com recursos do governo federal.

Em favor da proposta argumenta o Autor, em sua justificativa, que as freqüentes denúncias de desvios de recursos ou mesmo de paralisação de obras financiadas com recursos públicos nascem da ausência quase completa de controle, seja pelos órgãos encarregados, seja pela sociedade em geral, do andamento físico-financeiro das obras.

Cumprido o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida. Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.762, de 2007.

II - VOTO Da RELATORA

Reputo plenamente justificada a preocupação do Autor do projeto de lei sob parecer quanto à má aplicação dos recursos públicos em obras financiadas integral ou parcialmente pela União. Não creio, porém, que a singela implantação de um novo cadastro pudesse contribuir efetivamente para impedir desvios de recursos ou paralisações de obras. Tanto a execução orçamentária como as ações de controle interno já contam com sistemas informatizados bastante completos, que permitem aos gestores públicos e aos órgãos de controle interno e externo pleno conhecimento sobre a execução das obras que estejam em andamento.

Vejo também como equivocada a atribuição de competência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para manter e atualizar o CNOP, uma vez que não cabe àquele Ministério exercer o controle interno da administração federal, competência que é própria da Controladoria-Geral da União.

Cabe assinalar finalmente que a providência determinada pelo projeto insere-se na competência privativa do Presidente da República a quem cabe dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, nos termos do art. 84, VI, "a", da Constituição. O impedimento à apresentação de projeto de lei de iniciativa de Parlamentar sobre a matéria, daí decorrente, deverá oportunamente ser objeto de exame pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ante o exposto, manifesto meu voto pela rejeição, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.762, de 2007.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2009.

Deputada THELMA DE OLIVEIRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.762/07, nos termos do parecer da relatora, Deputada Thelma de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Manuela d'Ávila - Vice-Presidente, Andreia Zito, Edgar Moury, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Hermes Parcianello, Laerte Bessa, Luiz Carlos Busato, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Emilia Fernandes, Gladson Cameli, Ilderlei Cordeiro, Maria Helena e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
